

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE DART - Catamarã

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, Natureza, Sede Social e Objectivos

1.1. A Associação Portuguesa da Classe DART - catamarã, igualmente designada por *APCDC* e constituída em 1993 é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública.

1.2. A *APCDC*, tem a Sede Social em Setúbal, ao cuidado do Clube Naval Setubalense, sito na Av. Jaime Rebelo, 1, 2904 - 503 SETÚBAL, Portugal ou temporariamente noutra local que a Assembleia Geral decida.

1.3. A *APCDC* tem por objectivos promover, coordenar e garantir a actividade e os interesses dos seus sócios no quadro do Desporto da Vela em Portugal, aproveitando as cinergias dos velejadores da Classe. Actua junto e com os diferentes organismos e empresas portuguesas ou estrangeiras da sociedade civil.

Artigo 2º

Sócios

2.1. Podem ser sócios da *APCDC*, as pessoas singulares proprietárias de um catamarã à vela da Classe *DART* ou pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas em Clubes ou Associações ligadas ao Desporto da Vela, reconhecidas pela Federação Portuguesa de Vela (*FPV*) ou pela Internacional Sailing Federation (*ISAF*).

2.2. Podem ser sócios da *APCDC*, velejadores individuais não proprietários de um *DART*, que cumpram as disposições previstas no Regulamento Geral Interno.

2.3. Podem ser sócios de mérito, sócios singulares ou colectivos, por proposta aprovada em Assembleia Geral.

2.4. Os sócios obrigam-se ao integral cumprimento ou disposições regulamentares internas da *APCDC*.

Artigo 3º

Corpos Sociais

3.1. Os Corpos Sociais da *APCDC* são: A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 4º

Mesa da Assembleia Geral

4.1. A Mesa da Assembleia Geral da *APCDC* é composta por três membros: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

4.2. A competência e funcionamento da Assembleia Geral são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral Interno da *APCDC* e no Código Civil.

Artigo 5º

Direcção

5.1. A Direcção da *APCDC* é composta por cinco membros: O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e o Vogal.

5.2. A Direcção poderá nomear comissões específicas, com as funções, composição, e duração que entender, no âmbito dos objectivos da *APCDC*.

5.3. A competência e funcionamento da Direcção são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral Interno da *APCDC* e no Código Civil.

Artigo 6º

Conselho Fiscal

6.1. O Conselho Fiscal da *APCDC* é composto por três membros: O Presidente, o Relator e o Vogal.

6.2. A competência e funcionamento do Conselho Fiscal são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral Interno da *APCDC* e no Código Civil.

Artigo 7º

Eleições e Mandatos

7.1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal da *APCDC* são eleitos pela Assembleia Geral em regime de listas solidárias, pelo período de dois anos.

7.2. As vagas ocorridas em qualquer Corpo Social da *APCDC* no decorrer do mandato, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta do Órgão onde se verificou a vaga e ractificadas na Assembleia seguinte.

7.3. As propostas para a demissão antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos Corpos Sociais eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito, sendo as deliberações aprovadas por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 8º

Regulamento Geral Interno

8.1. No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno da *APCDC*, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Vigência

8.1. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.

* * *

Setúbal, 15 de Janeiro de 1999

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE DART - Catamarã

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPITULO I - Sócios

Artigo 1º

Admissão de Sócios

1.1. Podem ser sócios da Associação Portuguesa da Classe DART - catamarã (*APCDC*), os velejadores nacionais proprietários de um catamarã à vela da classe *DART* ou pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas em Clubes ou Associações ligadas ao Desporto da Vela, reconhecidas, pela Federação Portuguesa de Vela (*FPV*) ou pela Internacional Sailing Federation (*ISAF*). Estes sócios são denominados sócios proprietários.

1.2. De igual modo, um velejador nacional ou pessoa colectiva, não proprietários, mas que seja proposto por dois sócios proprietários, pode ser sócio não proprietário da *APCDC*.

§ ÚNICO: Esta condição de elegibilidade deverá ser ractificada todos os anos.

1.3. As propostas para admissão de sócio são apresentadas em formulário próprio à aprovação da Direcção da *APCDC* acompanhadas dos seguintes documentos:

Pessoas singulares:

- 1.3.1. Cópia da Licença Desportiva emitida pela *FPV*;
- 1.3.2. Cópia do Certificado Internacional de Medições do barco, se aplicável;
- 1.3.3. Cópia do titulo de Registo de Propriedade do barco e apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (no valor comercial de um barco novo no inicio de cada ano), se aplicável;

Pessoas colectivas:

- 1.3.4. Cópia da escritura de Constituição do Clube ou Associação;

- 1.3.5. Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral Interno;
- 1.3.6. Lista dos Corpos Sociais;
- 1.3.7. Um exemplar do último Relatório e Contas, publicado;
- 1.3.8. Indicação da localização da respectiva sede, número de contribuinte e outros agentes em que é filiado;
- 1.3.9. Declaração da *FPV* ou da *ISAF* em que reconhece o Clube ou a Associação candidata.

§ ÚNICO: No caso da pessoa colectiva querer beneficiar dos direitos dos sócios singulares (por exemplo quando o candidato tem um ou mais barcos em seu nome e pretende assim usufruir dos mesmos direitos daqueles sócios, nomeadamente participar nas provas do Circuito Nacional), deve fazer acompanhar a proposta de admissão, dos documentos indicados em 1.3.1.; 1.3.2; e 1.3.3., preenchendo nos campos individuais os dados do(s) velejador(es) e timoneiro(s) responsável(eis) pelo(s) barco(s). Um barco nestas condições considera-se assim um barco inscrito pelo sócio colectivo.

1.4. As propostas para admissão de sócios não proprietários são apresentadas à Direcção da *APCDC* no mesmo formulário do da admissão a sócios singulares, sem os anexos que se referem à propriedade do barco (itens 1.3.2 e 1.3.3.). Devem ser juntos as declarações de proposta de dois sócios proprietários.

1.5. As propostas para admissão de sócios de mérito são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer corpo social da *APCDC* ou por um ou mais sócios, neste caso, apoiados por um conjunto de sócios representando pelo menos um quarto do total dos votos legalmente válidos à data da última Assembleia Geral.

Artigo 2º

Deveres dos Sócios

2.1. Reconhecer a *APCDC* como única entidade dirigente da Classe em Portugal, respeitando o preceituado nos seus estatutos, no presente Regulamento Geral Interno e demais regulamentos ou regras e deliberações dos seus corpos sociais, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

2.2. Representar e fazer representar condignamente a Classe *DART*, individual ou colectivamente, quer do ponto de vista desportivo quer social. Publicitar a actividade da *APCDC* e os seus patrocinadores.

2.3. Comunicar à *APCDC*, no prazo de trinta dias após a respectiva efectivação, qualquer alteração aos seus dados constantes no formulário de admissão ou seus anexos, que tenha sido alterada ou ainda ou qualquer outra informação considerada relevante.

§ ÚNICO: Se o disposto no corpo deste artigo não for cumprido, ficarão os direitos do sócio em suspenso até ao pagamento em metade do valor da quota anual.

2.4. No decurso do 1º trimestre de cada ano civil, todos os sócios devem efectuar o pagamento da quota anual.

§ ÚNICO: Se o disposto no corpo deste artigo não for cumprido, ficarão os direitos do sócio em suspenso até ao pagamento em dobro das quotas atrasadas. A falta de pagamento das quotas em dois anos consecutivos implica a imediata interrupção da condição de sócio.

2.5. O valor da quota de cada sócio é calculado anualmente a partir de um Valor de Referência (VR) estabelecido em Assembleia Geral:

Sócios singulares:	Quota = 1.5 x VR	(primeiro ano ou após interrupção)
	Quota = VR	(anos seguintes)
Sócios colectivos:		
a) Sem barco(s)	Quota = 2.0 x VR	
b) Com barco(s)	Quota = 2.0 x VR + 1 x VR	(por barco inscrito pelo sócio colectivo)

§ UNICO: Os sócios de mérito poderão não pagar quotas, a partir do ano seguinte ao da sua aprovação, desde que para isso solicitem à Direcção da *APCDC* o desejo de usufruir desta prerrogativa.

2.6. A *APCDC* recomenda aos sócios que se constituam em Frota de Clube, para que se possam fazer representar por um Capitão de Frota nas reuniões de Concelho da Direcção.

2.7. A violação dos deveres dos sócios, pode determinar a instauração de um processo disciplinar, que será resolvido através de uma comissão de inquérito nomeada pela Direcção,

que apresentará os factos e conclusões em Assembleia Geral, na qual se decidirá da pena a atribuir ao sócio infractor.

§ UNICO: A Direcção tem poderes para decidir da imediata suspensão de todos ou alguns dos direitos do sócio infractor até à Assembleia Geral, conforme julgar conveniente.

Artigo 3º

Direitos dos Sócios

3.1. Dos sócios proprietários:

- 3.1.1. Participar sem reservas de qualquer espécie em estágios teóricos e práticos ou outras acções de formação ou promoção, promovidas pela e para a *APCDC*;
- 3.1.2. Participar nas provas do Circuito Nacional, de acordo com os regulamentos aplicáveis da prova, da *APCDC*, da *FPV*, da *IDA* (Internacional Dart Association) e da *ISAF*;
- 3.1.3. Beneficiar do pagamento da quota da *APCDC* à *IDA*, e assim ter direito a participar nos Campeonatos Europeus e Mundiais, se apurado nos Critérios Nacionais de Selecção.
- 3.1.4. Beneficiar da organização administrativa e utilizar as instalações da *APCDC* para qualquer actividade individual ou não, enquadrada nos objectivos da *APCDC*;
- 3.1.5. Beneficiar dos protocolos, acordos ou outras formas de contrato, celebrados entre a *APCDC* e quaisquer entidades organizativas ou empresas, respeitando o que neles se ache fixado;
- 3.1.6. Dispor de uma ligação na página oficial da *APCDC* na Internet, a uma página própria, ou no espaço apropriado anunciar a venda ou compra de material relacionado com a Vela. Inscrever-se na bolsa de tripulantes;
- 3.1.7. Receber os relatórios e contas, programas e orçamentos para os exercicios de gestão, circulares, convocatórias e outras publicações da *APCDC* ou outros organismos, que a Direcção considere relevantes;
- 3.1.8. Integrar a Frota do Clube e estar indirectamente presente nas reuniões de Concelho da Direcção da *APCDC*. Ser recebido, por marcação, por qualquer dos membros da Direcção.

- 3.1.9. Eleger ou ser eleito em Assembleia Geral para qualquer dos corpos sociais da *APCDC*, de acordo com as candidaturas definidas no presente regulamento;
- 3.1.10. Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos no âmbito dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno da *APCDC* ou outros de relevância para a Classe;
- 3.1.11. Apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, propostas de alteração aos Estatutos ou a este regulamento, apoiado por um conjunto de sócios representando, pelo menos, um quarto do total dos votos legalmente válidos à data da última Assembleia Geral;
- 3.1.12. Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente regulamento. Participar, com direito a voto qualificado, nas Assembleias Gerais da *APCDC*;

3.2. Dos sócios não proprietários:

- 3.2.1. Participar sem reservas de qualquer espécie em estágios teóricos e práticos ou outras acções de formação ou promoção, promovidas pela e para a *APCDC*;
- 3.2.2. Participar nas provas do Circuito Nacional, de acordo com os regulamentos aplicáveis da prova, da *APCDC*, da *FPV*, da *IDA* (Internacional Dart Association) e da *ISAF*;
- 3.2.3. Beneficiar da organização administrativa e utilizar as instalações da *APCDC* para qualquer actividade individual ou não, enquadrada nos objectivos da *APCDC*;
- 3.2.4. Beneficiar dos protocolos, acordos ou outras formas de contrato, celebrados entre a *APCDC* e quaisquer entidades organizativas ou empresas, respeitando o que neles se ache fixado;
- 3.2.5. Dispor de uma ligação na página oficial da *APCDC* na Internet, a uma página própria, ou no espaço apropriado anunciar a venda ou compra de material relacionado com a Vela. Inscrever-se na bolsa de tripulantes;
- 3.2.6. Receber os relatórios e contas, programas e orçamentos para os exercicios de gestão, circulares, convocatórias e outras publicações da *APCDC* ou outros organismos, que a Direcção considere relevantes;

- 3.2.7. Integrar a Frota do Clube e estar indirectamente presente nas reuniões de Concelho da Direcção da *APCDC*. Ser recebido, por marcação, por qualquer dos membros da Direcção.
- 3.2.8. Eleger ou ser eleito em Assembleia Geral para qualquer dos corpos sociais da *APCDC*, de acordo com as candidaturas definidas no presente regulamento;
- 3.2.9. Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos no âmbito dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno da *APCDC* ou outros de relevância para a Classe;
- 3.2.10. Apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, propostas de alteração aos Estatutos ou a este regulamento, apoiado por um conjunto de sócios representando, pelo menos, um quarto do total dos votos legalmente válidos à data da última Assembleia Geral;

3.3. Dos sócios de mérito:

§ ÚNICO: Todos os dos sócios proprietários ou não, singulares ou colectivos conforme for o caso.

CAPITULO II - Corpos Sociais

Artigo 4º

Processo Eleitoral

4.1. Os corpos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da *APCDC* em regime de lista nominal solidária, podendo concorrer listas propostas por quaisquer sócios proprietários singulares, que satisfaçam o seguinte:

- 4.1.1. Os candidatos devem ser pessoas singulares idóneas, sem qualquer auto de suspensão quer na *APCDC* ou outras Associações de Classe, *FPV*, *IDA* e *ISAF* ou processos dolosos na sociedade civil.
- 4.1.2. Para a presidência de qualquer corpo social os candidatos têm que ter mais de 30 anos, e serem sócios da *APCDC* sem interrupção nos 3 últimos anos. Para os outros cargos esses limites são de 20 e 2 anos;

4.1.3. Nenhum órgão social pode ter mais do que dois terços de sócios de um mesmo Clube ou Associação que representa enquanto atleta federado e pelo qual está inscrito na *APCDC*;

4.2. As listas de candidatura aos corpos sociais e respectivos programas de acção devem ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *APCDC* com a antecedência mínima de vinte e cinco dias antes da data da Assembleia Geral, sendo por este divulgadas a todos os sócios no prazo máximo de cinco dias, após a recepção das listas.

4.4. As listas de candidatura devem referir a identificação de todos os seus membros e apresentar a aceitação do candidato.

4.5. Considera-se vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos entrados na urna.

Artigo 5º

Assembleia Geral

5.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da *APCDC*, na qual têm o direito a voto todos os sócios, que tenham cumprido as disposições estatutárias e regulamentares. Pode reunir em sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

5.2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos qualificados dos sócios presentes, excepto as referentes à alteração dos estatutos, do regulamento geral interno ou dissolução da *APCDC*, para os quais são necessários dois terços dos votos possíveis dos sócios presentes.

§ ÚNICO: A Assembleia Geral reúne em primeira sessão, independentemente do número de sócios presentes.

5.3. O direito de voto de cada sócio, proprietários ou não, singular ou colectivo e de mérito, é efectuado dentro dos seguintes parâmetros:

5.2.1. Cada sócio singular proprietário possui um voto x 1,5;

5.2.2. Cada sócio colectivo proprietário possui um voto x 1,5 independentemente do número de barcos inscritos;

- 5.2.3. Cada sócio singular ou colectivo, não proprietário possui um voto;
- 5.2.4. Nenhum sócio pode ter mais do que 10% dos votos qualificados possíveis;

5.4. Os sócios colectivos são representados nas Assembleias Gerais por um delegado devidamente mandatado, de preferência o Capitão de Frota, se for o caso.

5.5. A Assembleia Geral Ordinária reunirá no prazo mínimo de vinte dias e máximo de trinta dias a contar da data da sua convocatória.

5.6. A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente em data proposta pela Direcção, no 1º trimestre de cada ano civil, pelo menos para discussão e votação do relatório e contas, ratificação do plano e orçamento anuais apresentados pela Direcção, discussão e votação das propostas referentes ao valor de referencia para o cálculo das quotas e para as eleições dos corpos sociais da *APCDC*, quando houver a elas lugar.

5.7. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo mínimo de vinte dias e máximo de trinta dias a contar da data do respectivo requerimento, por carta:

- 5.7.1. Da Direcção, ou
- 5.7.2. Do Conselho Fiscal, ou
- 5.7.3. De um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos que representem, pelo menos, um quarto da totalidade dos votos legalmente válidos à data da última Assembleia Geral.

5.8. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Na falta de quaisquer membros da Mesa, os delegados presentes designarão os membros necessários ao seu funcionamento.

5.9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 5.9.1 Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
- 5.9.2 Assinar o expediente da Mesa e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- 5.9.3 Designar, sob proposta do órgão onde se verificaram vagas, a pessoa ou pessoas que hão-de preencher as mesmas, em quaisquer Corpos Sociais;

5.10. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

5.10.1. Substituir o Presidente da Mesa em todos os seus impedimentos;

5.11. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

5.11.1. Substituir o Presidente da Mesa em todos os seus impedimentos;

5.11.2. Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;

5.11.3. Elaborar e ler o expediente da mesa e Informar os sócios das deliberações tomadas;

5.11.4. Redigir as actas da Assembleia Geral.

Artigo 6º

Direcção

6.1. A Direcção é o órgão executivo responsável pelo cumprimento dos objectivos da *APCDC*.

6.2. A *APCDC* obriga-se com duas assinaturas dos membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente e para as questões financeiras a do Presidente e do Tesoureiro;

6.3. Compete à Direcção:

6.3.1. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

6.3.2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da *APCDC*. Administrar os bens e fundos da *APCDC*;

6.3.3. Representar a *APCDC* juntos dos diversos agentes desportivos e sociais, nomeadamente junto de outras Associações de Classe, da *FPV*, *IDA* e *ISAF*;

6.3.4. Promover reuniões de Direcção periódicas não podendo tomar deliberações vinculativas sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros em efectividade de funções;

6.3.5. Promover reuniões com os presidentes dos outros corpos sociais, pelo menos uma vez por trimestre, para concelho;

6.3.6. Promover reuniões com os representantes das frotas, pelo menos uma vez por trimestre, para concelho;

- 6.3.7. Decidir sobre as propostas de admissão ou suspensão, em sede de processo disciplinar, dos sócios;
- 6.3.8. Redigir e fazer cumprir outros regulamentos e regras específicos no âmbito dos objectivos da *APCDC*, nomeadamente os desportivos e sociais, desde a formação à alta competição, passando pelo lazer.
- 6.3.9. Elaborar e publicar o Relatório e Contas e Programa anual e distribuí-lo aos seus sócios pelo menos com quinze dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- 6.3.10. Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração aos Estatutos e/ou ao Regulamento Geral Interno, e dos valores de referência das quotas a pagar;

6.4. Compete ao Presidente da Direcção:

- 6.4.1. Representar a *APCDC* no âmbito das competências da Direcção, podendo constituir mandatário com poderes especiais para negociar, transigir ou desistir nos termos da lei;
- 6.4.2. Convocar as reuniões da Direcção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto;
- 6.4.3. Exercer direito de veto, propondo a discussão do assunto em Assembleia Geral.

6.5. Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- 6.5.1. Substituir o Presidente em todos os impedimentos, excepto o direito de veto;
- 6.5.2. Assegurar o funcionamento técnico da *APCDC*;
- 6.5.3. Comparecer nas reuniões de Direcção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.

6.6. Compete ao Secretário da Direcção:

- 6.6.1. Assegurar o funcionamento administrativo da *APCDC* e relações formais com os sócios, nomeadamente fazer publicar e expedir as convocatórias e outros expediente;
- 6.6.2. Redigir as actas de reuniões da Direcção ou concelho;
- 6.6.3. Comparecer nas reuniões de Direcção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.

6.7. Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- 6.7.1. Assegurar o funcionamento financeiro da *APCDC*;
- 6.7.2. Pugar pelo cumprimento das disposições legais previstas, nomeadamente as liquidações fiscais e sociais;
- 6.7.3. Comparecer nas reuniões de Direcção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.

6.8. Compete ao Vogal da Direcção:

- 6.8.1. Substituir o Secretário em todos os seus impedimentos;
- 6.8.2. Comparecer nas reuniões de Direcção ou concelho, dar o seu parecer e exercer o seu direito de voto.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

7.1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar com uma periodicidade trimestral, os actos da Direcção, e verificar anualmente os seus Relatórios e Contas.

Artigo 8º

Vigência

8.1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

* * *

Setúbal, 15 de Janeiro de 1999